

LEI Nº 2.321 - de 05 de DEZEMBRO de 1.983.-

Autoriza a instituição de Fundação e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a instituir uma Fundação de direito privado, com a denominação de FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO, destinada à educação artística e atividades afins.

Art. 2º - A Fundação, cujo estatuto será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, terá sede e foro em Montenegro, prazo de duração indeterminado e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 3º - Constituirão o patrimônio da Fundação:

- a) os bens móveis e imóveis, aparelhos, máquinas e material técnico pertencentes à Prefeitura, à disposição do Conservatório de Música;
- b) os bens móveis ou imóveis e direitos a ela transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais e entidades públicas ou privadas nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- c) as doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

.....

.....

Art. 4º - Os recursos da Fundação compreenderão:

- a) rendas decorrentes da exploração dos seus bens ou prestação de serviços;
- b) contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, dos Municípios, ou respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações;
- c) quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 5º - São finalidades básicas da Fundação:

- I - ministrar educação artística e ensino consentâneo;
- II - elaborar, executar e supervisionar programas e atividades de formação, aperfeiçoamento, de caráter permanente ou temporário, em todos os graus e em todas as áreas da arte;
- III - promover a seleção e indicação de candidatos a bolsas de estudos, nas áreas da arte;
- IV - articular-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a forma de colaboração, contratos ou convênios, para a execução de programas e atividades de formação e aperfeiçoamento nas artes em geral;
- V - promover a integração entre o setor público municipal e os setores públicos estadual e deferal no campo das artes.

Art. 6º - A Fundação terá, em sua estrutura básica, o Conselho Técnico Deliberativo e o Conselho Curador, como órgãos colegiados, e o Diretor Executivo.

§ 1º - O Conselho Técnico Deliberativo será composto de 5 membros, sendo 3 representantes da Prefeitura Mu

.....

nicipal, com notório saber artístico, um da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e um do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - O Conselho Curador compor-se-á de 3 membros.

§ 3º - Os membros do Conselho Técnico Deliberativo e do Conselho Curador serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - O Diretor Executivo será nomeado pelo Prefeito Municipal, por indicação em lista tríplice do Conselho Técnico Deliberativo.

§ 5º - A competência e as atribuições dos Conselhos Técnico Deliberativo e Curador e do Diretor Executivo serão estabelecidas no Estatuto da Fundação, assim como sua organização e funcionamento.

§ 6º - Os membros do Conselho Técnico Deliberativo terão mandato de 4 anos, sendo permitida a recondução por até 2 períodos.

§ 7º - O mandato do Conselho Curador será de 2 anos, sendo permitida a recondução por igual prazo.

§ 8º - O Diretor Executivo terá mandato de 4 anos, é demissível ad nutum por ato do Prefeito Municipal, mediante prévia representação do Conselho Técnico Deliberativo, e poderá ser reconduzido.

Art. 7º - O pessoal da Fundação será regido pela legislação trabalhista.

§ 1º - Para a execução de suas finalidades, a Fundação poderá contar com a colaboração de servidores da Administração Direta e Indireta, colocados à sua disposição por ato da autoridade competente.

§ 2º - Os servidores a que se refere o parágrafo anterior poderão ser cedidos à Fundação, com ou sem ônus da entidade cedente, ficando-lhes assegurada, ao retornarem a seus cargos de origem, contagem de tempo de efetivo exercício prestado à Fundação, para todos os direitos e vantagens, como se público fosse.

Art. 8º - O Orçamento Geral do Município consignará dotações específicas para o atendimento das despesas com contribuições à Fundação, repassando-lhe mensalmente o respectivo numerário.

.....

.....
Art. 9º - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil, e suas contas serão fiscalizadas na forma da legislação em vigor.

Art. 10 - Extinta a Fundação, todos os seus bens reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 11 - Fica assegurada à Fundação a isenção de quaisquer impostos ou taxas municipais, sobre seus bens, rendas e serviços.

Art. 12 - É extinguido, a partir do dia da instalação da Fundação, o cargo de Diretor do Conservatório de Música, símbolo CC-6, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal, previsto na Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1977.

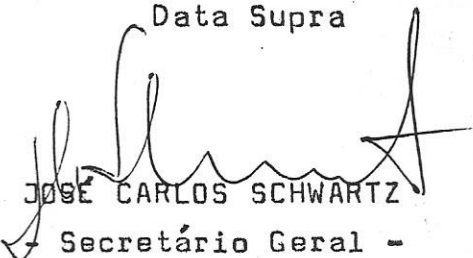
Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 05 de dezembro de 1.983.-


ERNY CARLOS HELLER
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra


JOSÉ CARLOS SCHWARTZ
- Secretário Geral -

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RJ
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: (051) 832 1421
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.
- 9 DEZ 1999 
Tabellião: Antonio Luiz Kindel
Substitutos: Carla Kindel e Fernando Kindel
Escr. Aut.: Eunice C. Sarmiento e Silvio Cesar A. de Sá

LEI N.º 3.393 – DE 21 DE MAIO DE 1999.

Altera a redação do inciso IV e acrescenta o inciso VI ao artigo 5º da Lei n.º 2.321/83, que institui a FUNDARTE.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera o inciso IV e acrescenta o inciso VI ao artigo 5º da Lei n.º 2.321, de 05 de dezembro de 1983, que institui a Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5º -

I -

II -

III -

IV – articular-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a forma de colaboração, contratos ou convênios, para a execução de programas e atividades de formação e aperfeiçoamento nas artes em geral, e em outros ramos do conhecimento científico e cultural;

V -

VI – promover serviço de radiodifusão de programas culturais e de interesse da comunidade.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de maio de 1999.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Claudete M. Backes da Silva

CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Bühler
MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.977, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

Acrescenta o inciso VII, ao art. 5º, da Lei nº 2.321, de 5 de dezembro de 1983, que autoriza a instituição de Fundação e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Acrescenta o inciso VII, ao art. 5º, da Lei nº 2.321, de 1983, que autoriza a instituição de Fundação e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

VII – manter instituições de ensino.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de novembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.